



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2025.

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA

Resolução nº 17, de 05 de novembro de 1990. Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 17/2025, de autoria da Mesa Diretora que revoga o art. 12, § 1º, “b”, da Resolução nº 17/1990.

Não vislumbramos óbice jurídico que impeça seu prosseguimento.

No tocante ao mérito este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade do projeto.

Este projeto deve ser analisado pela **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 25 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

